DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/08/2021 | Edição: 155 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o Atendimento Médico Veterinário de Cães e Gatos, em domicílio e no âmbito do Estado do Amazonas

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS (CRMV/AM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.517 de 23/10/68, 5.550 de 04/12/68, Decreto 64.704 de 17/06/69, Resolução 582 de 11 de dezembro de 1991, Resolução 619 de 14/12/94, Resolução 672 de 16 de setembro de 2000, alínea "r" do art. 4º da Resolução 591 de 26/06/92 e Resolução 1138 de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o padrão dos serviços de medicina-veterinária, em respeito ao regulamento previsto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

CONSIDERANDO as prerrogativas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de regularem complementarmente normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sempre que necessário e em face de suas características de regionalidade;

CONSIDERANDO que o CRMV-AM deve zelar pelo norteamento ético das atividades dos profissionais que fiscaliza;

CONSIDERANDO o aumento da realização do atendimento médico-veterinário em domicílio e os riscos iminentes de infringir regras estabelecidas na Lei 5.517/1968 e Resolução CFMV 722/2001;

CONSIDERANDO a deliberação da CDIV (404ª) Sessão Plenária Ordinária do CRMV-AM, realizada em 17 de março de 2021.

resolve:

Art. 1º Aprova as normas para o atendimento Médico-Veterinário de Cães e Gatos em domicílio, no âmbito do Estado do Amazonas, constantes no anexo desta Resolução (o anexo desta Resolução poderá ser acessado no sítio eletrônico http://www.crmv.am.gov.br).

Parágrafo único. Para a finalidade desta Resolução considera-se atendimento médico veterinário domiciliar aquele onde o profissional Médico-Veterinário se desloca até o local do domicílio para realizar o atendimento a seu paciente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HARUO TAKATANI

Presidente do Conselho CRMV-AM nº 0269

TÂNIA MARA SICSÚ DA CRUZ

Secretaria CRMV-AM nº 0564

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.